REQUERIMENTO Nº 017/19

Senhor Presidente,

Considerando que a Resolução SE-1/2019, alterada pela Resolução SE-3/2019, determinou que os docentes designados para exercer as funções de: Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador Pedagógico, Professor Mediador Escolar e Comunitário e o Professor responsável pelas Salas e/ou Ambientes de Leitura, devem exercer neste ano de 2019 a regência de classes e ministrar aulas eventuais, ainda que não de sua habilitação/qualificação, em sua escola estadual de exercício, o que em nosso entendimento representa um grande prejuízo para esses educadores no desempenho de suas importantes atividades pedagógicas e administrativas, ademais nenhum professor que se encontre em alguma das situações elencadas acima pode ser compelido a exercer atribuições diversas daquelas para o qual foi designado legalmente;

Considerando ainda que a referida legislação também estabeleceu as cessações das designações do Vice-Diretor do Programa Escola da Família (PEF) a partir do último dia 1 de fevereiro de 2019, o que certamente resultará em um enorme prejuízo na continuidade desse exemplar Programa Educacional, que foi instituído no dia 23 de agosto de 2003 pela Secretaria de Estadual de Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação, com o objetivo de proporcionar diversas atividades dentro de 4 eixos norteadores: esportes, cultura, qualificação para o trabalho e saúde para as comunidades de dentro e de fora dos murros escolares, aos finais de semana, inclusive contando com o apoio dos alunos bolsistas universitários, também seriamente prejudicados com as mudanças impostas pela Pasta da Educação.

Pelo exposto, REQUEIRO à Mesa, regimentalmente, seja oficiado o Prof. André do Prado, destacado Deputado Estadual, solicitando sua intercessão junto ao Prof. Rossieli Soares da Silva, Secretário Estadual de Educação, visando refletir sobre os impactos negativos na Rede Estadual de Educação, ocasionados pela operacionalização das citadas resoluções, sobretudo, na implementação das propostas pedagógicas de cada escola pública estadual, bem como para discutir a revogação da Resolução SE-1/2019, alterada pela Resolução SE-3/2019, desobrigando o Vice-Diretor de Escola, o Professor Coordenador Pedagógico, o Professor Mediador Escolar e Comunitário e o Professor responsável pelas Salas e/ou Ambientes de Leitura a exercer compulsoriamente a regência de classes e ministrar aulas eventuais, ainda que não de sua habilitação/qualificação, em sua escola estadual de exercício, delegando essas atribuições para os docentes não efetivos ou aos professores candidatos à contratação e também ordenando o retorno imediato da função do Vice-Diretor do Programa Escola da Família, permitindo também aos Professores Contratados (Categoria "O"), possam ter a oportunidade de atuar na função de Professor Articulador do PEF.

Plenário Vereador José Ikeda, 04 de fevereiro de 2019.

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador